Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº _	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 8/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11930/2016.
 - **Apenso:** Processos nºs 13558/2015, 11870/2015 e 13823/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza Prefeito Municipal de Barcelos
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7899/2022-MP-ESB, do. Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza na prefeitura de Barcelos, no exercício de 2015, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/1988 c/c art. 127, da CE/1989, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/1991, art. 1º, I, e art. 29, da Lei Orgânica TCE-AM e art. 3º, da Resolução TCE nº 09/1997.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	щ
	Ц
	7
	4
	4
	Š
	7,
23	ğ
3	$\ddot{\circ}$
Š	岩
≥	90
E	96
₫	č
$\frac{1}{2}$	7
ī	5
F	7
₹	6
Ä	٠.
ž	<u>5</u>
Š	ý
\ddot{c}	c
3	ā
S	'n
Α.	ĭ
=	Œ
₹	ģ
ź	D.
ಹ	Sr/s
Ĕ	>
цe	5
폀	m
₫	ď
0	5
g	÷
믒	S
ä	Ş
₫	<u>``</u>
2	ŧ
e	ā
ਵ	v.
Ö	a
Ö	S.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 10/02/2023.	SC
ш	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 99271102-DC96D62E-20861AD9-1141AECB
	C
	şrê,
	Ť
	S
	ar.a
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



Proc. Nº _	
Elc NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 8/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 8/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11930/2016.
 - **Apensos:** Processos nºs 13558/2015, 11870/2015 e 13823/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza Prefeito Municipal de Barcelos
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7899/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2015.

Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Barcelos/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas CONTAS DE GESTÃO de responsabilidade do Sr. José Ribamar Fontes Beleza Prefeito Municipal de Barcelos/AM, no exercício de 2015, discriminadas nas manifestações da DICOP (fls. 1947/1974 e 2186/2187), da DICAMI (fls. 1976/2030 e 2157/2183) e do MPC (fls. 2031/2064 e 2189/2221).

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
DIV. DE ACONDAOS
Proc. Nº

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 8/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência da decisão que vier a ser proferido nos autos ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de Barcelos/AM e à Prefeitura da referida municipalidade;
- **10.4. Determinar** que, após o julgamento do presente processo, os autos sejam reencaminhados a esta relatoria, para que sejam adotadas as medidas executivas adequadas à Representação nº 13558/2015, em apenso, já com trânsito em julgado;
- **10.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Fevereiro de 2023.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral